

## RESOLUÇÃO Nº 08/15-CEPE

*Altera a Resolução 30/90-CEPE que estabelece normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando as duas modalidades principais para o encaminhamento de processo de homologação dos currículos de graduação, a saber: criação de novos cursos reformulação de cursos já existentes, e consubstanciado no Parecer nº 42/15 exarado pela Conselheira Marisa Fernandes de Castilhos no processo nº 018401/2014-51, aprovado por unanimidade,

### RESOLVE,

Art. 1º Incluir a alínea “f” e o §2º no artigo 9º da Resolução 30/90-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Para efeito destas normas, as atividades didáticas que compõem as disciplinas, organizadas a partir de conteúdos de uma ou mais áreas de conhecimento e não dissociando teoria e prática, terão as seguintes características:*

*(...)*

*f) Práticas Específicas (PE): conjunto de atividades de natureza prática, desenvolvidas em ambientes que apresentem restrições ao quantitativo de alunos por docente e que exijam controle rigoroso envolvendo questões de segurança, dignidade, privacidade e sigilo e/ou atenção do docente individualizada ou a pequenos grupos para desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, com a participação direta do docente responsável.*

*(...)*

*§2º Todas as atividades didáticas que compõem cada disciplina devem estar previstas no Plano Pedagógico do Curso (PCC), com a identificação das respectivas cargas horárias destinadas a cada categoria.”*

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de março de 2015.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente